



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

SÉTIMA EDIÇÃO - 2022

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Policiais Penais e AGESEGs**

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **O FORNECIMENTO DE COLETE BALÍSTICO FORA DO PRAZO DE VALIDADE GERA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS DECORRENTES DO USO DE COLETE BALÍSTICO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ALEGAÇÃO DE QUE O FATO OCORREU EM RAZÃO DO SERVIDOR NÃO TER INFORMADO AO SEU SUPERIOR QUANTO AO VENCIMENTO DA VALIDADE, NEM AO SETOR RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DE MATERIAL BÉLICO. COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DOS COLETES (EV. 31). CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À COMPROVAÇÃO DO USO DO COLETE VENCIDO POR UM ANO E CINCO MESES. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO POR ATO DE SEUS AGENTES. OMISSÃO CONFIGURADA. ART. 37, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. SITUAÇÃO QUE ENSEJA ABALO ANÍMICO. PEDIDO ALTERNATIVO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADA A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO AUTOR. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA: APELAÇÃO N. 0300594-11.2014.8.24.0032, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE

SANTA CATARINA, REL. JORGE LUIZ DE BORBA, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 18-05-2021. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI N. 9.099/1995. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5005784-79.2020.8.24.0048, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Marcos de Farias, Primeira Turma Recursal, j. 11-08-2022)

[Leia mais](#)

## **POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE NÍVEL COM PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PARA O SERVIDOR QUE TINHA TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 30/04/2016 E NÃO FOI CONSIDERADO NO ENQUADRAMENTO DA LCE N. 675/2016**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR ESTADUAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. AÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE NÍVEL, COM PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS E REFLEXOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. PREVISÃO NO DECRETO N. 20.910/1932. CONTAGEM A PARTIR DA POSSE, OCORRIDA EM 26/03/2019. RECURSO INOMINADO - SERVIDOR ESTADUAL - AGENTE PENITENCIÁRIO - AÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE NÍVEL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DO ESTADO - DESCABIMENTO - ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 675/16 QUE EXPRESSAMENTE DETERMINA QUE O ENQUADRAMENTO REALIZAR-SE-Á NA DATA DE 1º DE MAIO DE 2016, DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E A TITULAÇÃO QUE O SERVIDOR POSSUIR EM 30 DE ABRIL DE 2016 - ENQUADRAMENTO QUE NÃO CONSIDERA APENAS O TEMPO DE SERVIÇO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO OU DIFERENCIAÇÃO NA LEI DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EM CARGO EFETIVO OU TEMPORÁRIO - PRECEDENTE (TJSC, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N. 0309837-57.2018.8.24.0090, JUIZ MARCO AURELIO GHISI MACHADO, SEGUNDA TURMA RECURSAL, J. EM 26.10.2021) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - grifou-se. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5019616-19.2021.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Antonio Augusto Baggio e Ubaldo, Terceira Turma Recursal, j. 27-07-2022)

[Leia mais](#)

## O RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS É COMPATÍVEL COM O SUBSÍDIO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO. AUXILIAR MÉDICO LEGAL. INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS. INSURGÊNCIA DO ESTADO QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO QUE INVIABILIZA O PAGAMENTO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. SALDO DE HORAS ACUMULADAS AINDA NÃO COMPENSADAS NO MOMENTO DA INATIVIDADE DO SERVIDOR (EVENTO 1 - DOCUMENTACAO3). BANCO DE HORAS CONFORME A LEI Nº 16.772/2015. INCONTROVERSO QUE NÃO HOUE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO PELO SERVIDOR. DIREITO A CONVERSÃO EM PECÚNIA SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRECEDENTE DAS TURMAS RECURSAIS (TJSC. TERCEIRA TURMA RECURSAL - FLORIANÓPOLIS (CAPITAL). RECURSO CÍVEL N. 5003523-49.2020.8.24.0014, RELATOR JUIZ ALEXANDRE MORAIS DA ROSA, J. 11-05-2022). SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI N. 9.099/1995. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5010872-17.2020.8.24.0075, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Marcos de Farias, Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. 07-07-2022)

Leia mais

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### SERVIDOR PÚBLICO COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA COMPROVADA POR LAUDO PERICIAL NÃO PODE SER DEMITIDO POR ABANDONO DE CARGO

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. DEFICIÊNCIA VOLITIVA COMPROVADA POR LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI EVIDENCIADA. DEMISSÃO. DESCABIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte reconhece que para a tipificação da infração administrativa de abandono de cargo, punível com demissão, faz-se necessário investigar a intenção deliberada do servidor de abandonar o cargo. Precedentes. 2. In casu, não se visualiza o elemento indispensável à caracterização do abandono de cargo ou da inassiduidade, porquanto comprovado por perícia médica a incapacidade do servidor determinar-se



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

diante de seu estado clínico de dependência de drogas, merecendo destaque, ainda, a afirmação acerca do seu retardamento de entender o caráter ilícito de sua conduta. 3. Nesse contexto, em que pese o número excessivo de faltas do servidor, é possível constatar que não foi o descaso com o serviço público que as motivou, mas a deficiência volitiva decorrente do seu estado de saúde, porquanto verdadeiro dependente químico, o que definitivamente rechaça a tese de falta de justificativa das ausências. 4. Em hipótese análoga, esta Corte manifestou a compreensão de que "servidor acometido de dependência crônica de alcoolismo deve ser licenciado, mesmo compulsoriamente, para tratamento de saúde e, se for o caso, aposentado, por invalidez, mas, nunca, demitido, por ser titular de direito subjetivo à saúde e vítima do insucesso das políticas públicas sociais do Estado" (RMS 18.017/SP, Rel. Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, DJ 2/5/2006). 5. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no RMS n. 57.202/MS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 10/5/2021, DJe de 13/5/2021)

Leia mais

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### PARA QUE O SERVIDOR SEJA APOSENTADO POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS É NECESSÁRIO QUE A DOENÇA ESTEJA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. INVIABILIDADE. SÚMULA 280/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. TEMA 524 DA REPERCUSSÃO GERAL. CONFORMIDADE. 1. Discute-se na presente ação (I) a regularidade de processo administrativo disciplinar que culminou na demissão de servidor público e (II) o direito à aposentadoria por invalidez, em face do alcoolismo do autor. 2. Quanto ao item (I), a argumentação recursal traz versão dos fatos diversa da exposta no acórdão, de modo que o acolhimento do recurso passa necessariamente pela revisão das provas. Incide, portanto, o óbice da Súmula 279 desta CORTE: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. Por outro lado, a solução da controvérsia depende da análise da legislação local (Leis 5.256/1966 e 10.098/1997 do Estado do Rio Grande do Sul), o que é

incabível em recurso extraordinário, conforme consubstanciado na Súmula 280/STF: Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário. 3. Quanto ao item (II), o Plenário desta CORTE, ao apreciar o mérito da repercussão geral reconhecida no RE 656.860-RG, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJe de 18/9/2014, Tema 524, fixou tese no sentido de que “a concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência.” O acórdão recorrido, examinando a legislação do Estado do Rio Grande do Sul, registra “a ausência de previsão legal para a aposentadoria por invalidez, com base no alcoolismo crônico CID-10 F10 - Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de álcool, para fins da aposentadoria por invalidez do servidor”. 4. Agravo Interno a que se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final). (ARE 1382173 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-164 DIVULG 18-08-2022 PUBLIC 19-08-2022)

[Leia mais](#)



# BARATIERI

ADVOGADOS

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**

OAB/SC 16.462

---

**MAICON JOSÉ ANTUNES**

OAB/SC 39.011

---

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**

OAB/SC 41.029

---

**JUSTINIANO PEDROSO**

OAB/SC 4.545

---

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**

OAB/SC 61.131

---

**FERNANDO MINCATO DANIEL**

OAB/SC 57.842

---

**CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH**

OAB/SC 14.329

---

**LUCAS RODRIGUES ALVES**

OAB/SC 65.348

---

**BRUNA KELLY DOS SANTOS**

ACADÊMICA DE DIREITO

---

**BEATRIZ BENTO AMÂNDIO**

ACADÊMICA DE DIREITO